



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

PORTARIA SAAE-IBI - Nº 091/2022

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar para apuração irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância e a Decisão Administrativa integrante no auto de nº 189/2022;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração Processo Administrativo de Disciplinar - PAD, na forma do artigo 202 da Lei Municipal nº 2.762, 25 de junho de 2007, em face do servidor Augusto César Pinto Serejo, matrícula 24, ocupante do cargo efetivo de Técnico Químico, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração descritas nos autos nº 189/2022, em especial as tipificadas no artigo 175, inciso II, artigo 176, I, IV, VI da Lei 2762/2007, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

- I. o Servidor observa ou observou as normas legais e regulamentares;
- II. o Servidor promove ou promoveu manifestações de desprezo no recinto do Saae contra a Administração Pública Municipal;
- III. o Servidor fez críticas abusivas, desrespeitosas às autoridades públicas do Município;

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do PAD e será acompanhada dos autos referenciado.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei nº 2762/2007.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de citação do servidor Augusto César Pinto Serejo, conforme instrução probatória a comando da Comissão do PAD, para exercer o direito de defesa em dez dias úteis, contados da intimação, na forma do artigo 210, § da Lei 2.762/2007.

Art. 6º A Comissão do PAD terá o prazo para conclusão que não poderá exceder a sessenta dias da efetivação da notificação do servidor, admitida a sua prorrogação por

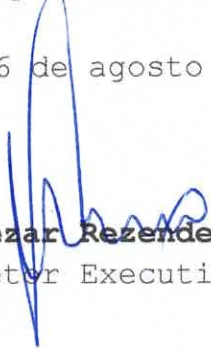


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

mais sessenta dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapu, 26 de agosto de 2022.


Igino César Rezende Netto
Diretor Executivo